

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	137/2025	26/11/2025
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90058/2025		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90058/2025		

**DESCRIÇÃO:**

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90058/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO INSTITUCIONAL PARA A SEDE, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS E ESCRITÓRIOS DE APOIO DA CODEVASF, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

**PERGUNTA:**

À luz do disposto no art. 69 e §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, que orientam que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser proporcionais e não restritivas, solicitamos, com a melhor vênua, os seguintes esclarecimentos:

Entendemos que a apresentação de capital social mínimo integralizado seja suficiente para cumprir o requisito de habilitação, em substituição aos índices financeiros, especialmente nas hipóteses de compras para entrega futura e execução de obras e serviços, observando o limite de até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto em lei.

Para fins de alinhamento e fomento à competitividade, propomos o ajuste do edital para admitir, de forma expressa, a alternatividade: a comprovação por capital social mínimo integralizado (na forma e limites do § 4º do art. 69) como meio hábil e suficiente de qualificação econômico-financeira quando os índices contábeis não forem atendidos, resguardando a finalidade da habilitação e a proporcionalidade da exigência.

Tal arranjo está em consonância com práticas recentes e com a orientação de evitar requisitos desarrastados ou restritivos ao caráter competitivo do certame e permitirá que um grande player do mercado possa participar do pleito. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Após análise do questionamento apresentado, esclarecemos que não é possível flexibilizar os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 10 do edital.

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como às normas que regem os procedimentos licitatórios. Nesse sentido,

---

cabe destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 275, definiu entendimento vinculante, Súmula TCU 275, de que:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Nesse sentido, e conforme o Acórdão 1265/2015 – TCU, entende-se ser uma faculdade ao gestor, que, se julgue necessário, poderá exigir uma das três opções (CAPITAL SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDEZ OU GARANTIA), sendo assim os critérios de qualificação econômico-financeira fixados no edital já foram definidos com base nos limites normativos permitidos.

Quanto a competitividade, a definição da qualificação econômico-financeira prevista no Edital supracitado são razoáveis ao objeto e valor estimado da licitação, sendo compatível com as exigências legais e jurisprudenciais, permite a ampla participação das empresas como também visa assegurar a melhor proposta para a Codevasf, cujo autor apresente capacidade econômico-financeira de executar o objeto contratado, sem dificuldades e limitações no curso desta execução.

Portanto, conforme exposto, mantém as condições do Edital 90058/2025.

#### **PERGUNTA:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e outra para produtos, constando em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Além disso, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXXBBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso, será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.

Portanto, questionamos se poderá ser realizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item, emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

#### **RESPOSTA:**

---

Sim, o entendimento está correto. Poderá ser emitida nota de produto e nota de serviço para compor o faturamento do item.

**PERGUNTA:**

No item 14.1 do Edital, é previsto multa de atraso na entrega dos produtos adquiridos, correspondente a 0,2% por dia corrido sobre o valor total do contrato. Ocorre que caso haja atraso na entrega dos equipamentos entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas 1000 máquinas para entrega e a entrega dentro do prazo ocorra apenas para 900 máquinas, a multa incidiria apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA:**

Em atenção aos itens 15 (Garantia e Condições de Entrega) e 21.7 do instrumento, solicitamos a confirmação do seguinte entendimento: o prazo de até 4 (quatro) dias úteis previsto no item 15 para início dos serviços de reparo pode ser cumprido por meio de atendimento remoto, ficando o on-site reservado apenas caso não seja possível realizar o diagnóstico remoto, de modo que diagnóstico e correção remotos caracterizam início tempestivo do atendimento dentro desse prazo. Ademais, nos termos do item 21.7, o prazo para reparação ou substituição dos bens com vício ou defeito é de até 15 (quinze) dias úteis; nessa linha, solicitamos a confirmação de que tal prazo máximo também pode ser observado mediante atendimento local (on-site) com troca de peças, quando a Contratada entender que não é necessária a retirada do equipamento, assegurando a conclusão da solução dentro dos 15 dias úteis. Assim, pedimos a confirmação formal de que (i) o atendimento remoto satisfaz o requisito de início dos serviços em até 4 dias úteis previsto no item 15 e (ii) o prazo de resolução de até 15 dias úteis permanece aplicável e pode ser atendido por intervenção local com substituição de peças, quando não houver retirada do equipamento, com a devida indicação da referência de contagem a ser considerada.

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA:**

Em relação a Garantia dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 solicitada no edital, entendemos que a garantia não cobrirá danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA:**

---

Em relação a Garantia dos itens 1, 2, 3 e 4 solicitada no edital, estamos considerando que em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade de informações. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA:**

Em relação a Garantia dos itens 1, 2, 3 e 4 solicitada no edital, estamos considerando que a garantia do fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, onde o suporte e os chamados podem ser relacionados tanto ao hardware quanto a problemas gerados pelo próprio sistema operacional, drivers ou mesmo software do fabricante do equipamento embarcado de fábrica nos referidos itens. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA:**

Tendo como base o item 17.1 do Edital, onde é disposto que o Termo de Recebimento Provisório se dará após solicitação da contratada, em até 15 dias, entendemos que, por tratar-se de um processo interno de cada uma unidade da CODEVASF, a confecção do Termo de Recebimento Provisório deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE, através de sua comissão de recebimento dos bens, não cabendo à contratada efetuar tal solicitação. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA:**

Em relação ao disposto no item 3.3 do Termo de Contrato, que prevê que a vigência contratual compreenderá o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução, acrescidos de 60 (sessenta) dias corridos para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e considerando que o recebimento definitivo tem como propósito assegurar a verificação da conformidade do objeto e eventual correção de pendências constatadas no recebimento provisório, entendemos que:

O processo de verificação é, em regra, célere e conduzido imediatamente após o TRP;

A manutenção de prazo elevado pode impactar no cronograma financeiro e na conclusão formal da contratação;

---

---

A adequação deste prazo pode contribuir para uma ampla concorrência, tornando o processo mais atrativo e vantajoso sob o ponto de vista de precificação para a Contratante, já que reduz incertezas e custos de manutenção contabilizados pelos fornecedores.

Dessa forma, a título de aprimoramento da eficiência contratual, propomos que o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo seja fixado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), o que se mostra razoável e alinhado às boas práticas de gestão contratual. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Não, o entendimento está incorreto, conforme o item 3.3 da minuta contratual, deve ser mantido o prazo de 60 dias corridos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Esse prazo garante segurança jurídica, uniformidade e tempo suficiente para verificação e correção de eventuais pendências após o recebimento provisório. Assim, não é possível acatar a proposta de redução para 30 dias.

---

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON**

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

---